

LEI Nº 1.816-02 / 2018

Prorroga, excepcionalmente neste exercício de 2018, o prazo estabelecido para o pagamento das taxas de fiscalização sanitária, de que trata o Artigo 3º da Lei Municipal nº 340-02/1998 e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação, em até 90 (noventa) dias, e excepcionalmente neste exercício de 2018, o prazo para o pagamento das Taxas de Fiscalização Sanitária, instituído pelo Artigo 3º, da Lei Municipal nº 340-02/98, de 21 de dezembro de 1998.

Art. 2º - A prorrogação, de que trata o Artigo 1º desta Lei, é decorrente da necessidade de adequações nos procedimentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, em atendimento às recentes recomendações da Secretaria Estadual e da 16ª Coordenadoria Regional da Saúde.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de abril de 2018.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda